

**REGULAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DISCIPLINAS DE  
DEPENDÊNCIAS EM TURMA ESPECIAL – ESTUDOS AUTÔNOMOS -  
CURSOS DE GRADUAÇÃO – FAMA<sup>1</sup>**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento das disciplinas de dependências em turma especial na modalidade de estudos autônomos, com o objetivo de possibilitar aos alunos que não obtiveram êxito nas disciplinas regulares, uma forma alternativa para prosseguir nos estudos, visando minimizar os problemas decorrentes da reprovação e, em especial, o surgimento de impedimento à promoção regular no curso.

**§ 1º** - Poderá matricular-se na dependência em turma especial na modalidade de estudos autônomos o aluno que:

- a)** não obteve o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência
- b)** não tenha alcançado nota final de aprovação na disciplina correspondente da matriz em curso.

**§ 2º** O aluno matriculado em turma especial – estudos autônomos fica desobrigado de frequência mínima.

**§ 3º** O aluno poderá matricular-se em turma especial – estudos autônomos em, no máximo, 04 (quatro) disciplinas por semestre.

**Art. 2º** - A dependência em turma especial – estudos autônomos consistirá da aplicação de duas provas no decorrer do semestre, sendo uma obrigatória em cada bimestre letivo.

**§ 1º** - Não haverá prova substitutiva das avaliações.

**§ 2º** - Os períodos em que serão desenvolvidas as atividades na dependência

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Resolução CONSEPE 02/2022 de 10/05/2022.

em turma especial – estudos autônomos serão estabelecidos no Calendário Escolar.

**Art. 3º** - A avaliação dos alunos em turma especial – estudos autônomos será realizada de acordo com o conteúdo disponibilizado para o aluno por meio do Plano de Curso.

**Parágrafo Único** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos. Não atingindo esta média, o aluno fará o exame final, conforme o Regimento Geral da FAMA, em seu Capítulo VII (Da Avaliação do Desempenho Escolar).

**Art. 4º** - É de responsabilidade do aluno matriculado em dependência em turma especial – estudos autônomos verificar no site da FAMA as informações sobre as datas, horários e locais de aplicação das provas e exames finais, assim como o conhecimento do presente regulamento.

**Art. 5º** - A abertura de dependência em turma especial – estudos autônomos nas disciplinas será definida a cada semestre.

**Parágrafo único** - A não aprovação em dependência em turma especial – estudos autônomos, será computada como nova reprovação do aluno na disciplina para todos os fins.

**Art. 6º** - A matrícula em dependência em turma especial – estudos autônomos, será opcional ao aluno.

**Art. 7º** - Competirá à Coordenação de Curso:

- I. Indicar o professor responsável pelas avaliações das disciplinas oferecidas em turma especial – estudos autônomos e encaminhar o nome do docente para a Secretaria, acompanhado da listagem das disciplinas ofertadas;
- II. Elaborar o horário das avaliações das dependências;
- III. Solicitar dos professores as provas a serem aplicadas nas dependências e

encaminhá-las à secretaria para reprografia com antecedência mínima de uma semana da data de aplicação das mesmas.

**IV.** Acompanhar o desenvolvimento do processo, durante o semestre;

**Art. 8º** - Competirá à Secretaria:

- I.** Realizar a matrícula do aluno em dependência;
- II.** Fornecer ao Coordenador de Curso a relação dos alunos matriculados em turma especial – estudos autônomos e o respectivo nome das disciplinas a serem cursadas;
- III.** Informar ao Setor Financeiro a relação de provas elaboradas e corrigidas por docente.
- IV.** Reproduzir as provas a serem aplicadas aos alunos, organizar as salas de aplicação e encaminhar as provas aplicadas aos professores para correção.
- V.** Lançar no sistema as notas dos alunos.

**Art. 9º** – Caberá ao professor:

- I.** Avaliar os alunos por meio de uma avaliação bimestral em cada bimestre, no valor de 10 pontos cada uma.
- II.** Elaborar as avaliações bimestrais e encaminhá-la a coordenação de curso 15 dias antes a data da aplicação.
- III.** Corrigir as avaliações bimestrais e devolvê-las na secretaria para lançamento das notas atendendo os prazo previstos em calendário escolar.

**Art. 10** - Caberá ao Aluno:

- I.** Acompanhar a publicação do Calendário Acadêmico e do Regulamento de dependência em turma especial – estudos autônomos pelo site da Instituição;
- II.** Fazer sua matrícula para as disciplinas em dependência - turma especial – estudos autônomos, na Secretaria Geral, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar;
- III.** Cumprir as exigências de aproveitamento determinadas pelo regulamento de dependência em turma especial – estudos autônomos e Regimento

Interno da FAMA.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e Coordenação do Curso.

**Art. 12** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Iturama - MG, 10 de maio de 2022.

**Prof. Me. Randall Freitas Stable**  
**Diretor Geral**